ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE - RS

Ref.: EDITAL Nº 04/2020 – TOMADA DE PREÇOS

SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.075.156/0001-58, NIRE n. 43206450295, com sede na Rua Luiz Soldera, n. 883, Sala B, Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666 de 1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou desabilitada a licitante **ora recorrente**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine - RS, através do Edital n. 04/2020, promoveu a licitação de modalidade Tomada de Preços com a finalidade de recebimento de propostas "*para contratação de empresa para execução de pavimentação de vias públicas com paralelepípedos basálticos regulares e blocos de concreto, assentados sobre areia grossa, rejuntados com pó de pedra, assim como o assentamento de meio-fio, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, em ruas diversas do município de São João do Polêsine/RS*".

Dessa forma, no dia 21 de julho de 2020 ocorreu o recebimento dos invólucros das empresas licitantes contendo a documentação e as propostas relativas ao certame, onde, nesta oportunidade, a empresa Recorrente restou desabilitada sob alegação de que apresentara atestado de capacitação técnico operacional em nome de outra empresa, como demonstrado a seguir:

> [...] Passou-se à fase de habilitação, em que constatou-se que a empresa Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda apresentou atestado de capacitação técnico operacional em nome da empresa Crivilatti e Soldera Ltda, na qual não consta sua razão social na consolidação do contrato social do Cadastro junto ao município [...], estando em desacordo com a documentação, estando assim desabilitada do certame. (trecho retirado da ATA de abertura)

Irresignado, o responsável pela empresa Recorrente contestou a desabilitação, argumentando que o atestado de capacitação técnico operacional se deu no antigo nome da empresa licitante, que veio a ser alterado na 1ª alteração e consolidação da sociedade, mas que, na bem da verdade, trata-se da mesma empresa.

Contudo, o pleito do Recorrente não foi aceito no momento dos recebimentos dos invólucros, razão pela qual vem em sede recursal manifestar seu intento.

Dessa forma, a inabilitação da empresa Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda trata-se de um tremendo equívoco e ato ilegal. Razões pelas quais, este ato deve ser revisto e a empresa deve ser declarada como habilitada para continuar no certame público.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, à cláusula 4.1, *"b)"*, ficou estabelecido que para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope o atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, sem maiores formalidades neste ponto. Como demonstrado a seguir:

> **4.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
>
> **b)** Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto em características compatíveis com o ora licitado;
>
> OBSERVAÇÃO: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado (pavimentação).

O que causou estranheza nesta digna comissão foi o fato da empresa Recorrente "Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda" ter apresentado atestado em nome da empresa "Crivilatti e Soldera Ltda", motivo pelo qual houve a desabilitação da empresa no certame.

Contudo, como já aventado a narrativa, o que ocorreu foi que a empresa "Crivilatti e Soldera Ltda", mediante alteração e consolidação da sociedade no ano de 2012, alterou a

denominação social para "Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda". Conforme demonstrado a seguir:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CRIVILATTI & SOLDERA LTDA. - ME
CNPJ 11.075.156/0001-58

Os infra- assinados:

CARLINE CRIVILATTI, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/07/1982, natural de Roque Gonzales – RS, Bancaria, residente e domiciliada na Rua 30 de Novembro, 900, Apto 301, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portadora da Carteira de Identidade nº 7078122863, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob o nº 999.506.340-91.

CEZAR AUGUSTO SOLDERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/12/1966, natural de Faxinal do Soturno – RS, Empresário, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, 900, Apto 301, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 2035904255, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 510.577.430-20.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social ***CRIVILATTI & SOLDERA LTDA. - ME***, estabelecida na Rua Luiz Soldera, nº 883, Sala B, Centro, no município de Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.075.156/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43206450295 em sessão de 04/08/2009, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio ***VALDECIR DAL ONGARO,*** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/06/1982, natural de Faxinal do Soturno – RS, contador, residente e domiciliado na Rua Angelo Bozzetto, n. 1260, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 5081048381, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 988.186.940-49.

DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SEGUNDA: A sociedade passa a girar sob a denominação social ***SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. – ME.***

DA SAÍDA DE SÓCIA, TRANSFERÊNCIA E VENDA DE QUOTAS

PRIMEIRA: A sócia CARLINE CRIVILATTI

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a nova denominação social da empresa veio a ocorrer durante a execução das obras em que logrou o atestado de capacidade técnica, razão pela qual este documento se deu em seu nome pretérito.

Desta forma, em virtude de o contrato social da empresa dar-se de forma "**consolidada**", registra-se que não existem apensos ou anexos contendo o histórico de alterações, visto que através da consolidação dos termos o novo documento substitui o contrato social anterior.

Por estas razões, a empresa "Crivilatti e Soldera Ltda", que devidamente detém capacidade técnico-operacional para laborar na obra, passou a operar sob a nova denominação social "Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda" desde 2012.

Desta forma, a empresa Recorrente "Soldera Construções e Obras de Urbanização Ltda" encontra-se devidamente capacitada tecnicamente para laborar na obra objeto da licitação. Não existindo nenhuma outra óbice ao prosseguimento da empresa Recorrente ao processo licitatório, a decisão de desabilitação deve ser revista, convertendo-se em declaração de habilitação da Recorrente.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada que a empresa Recorrente **SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA** esteja habilitada e classificada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento

São João do Polêsine /RS, 23 de Julho de 2020

p.p. Gilvano Dal Ongaro

SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.
Por procuração
GILVANO DAL ONGARO
CPF: **012.865.370-10**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CRIVILATTI & SOLDERA LTDA. - ME
CNPJ 11.075.156/0001-58

Os infra- assinados:

CARLINE CRIVILATTI, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/07/1982, natural de Roque Gonzales – RS, Bancaria, residente e domiciliada na Rua 30 de Novembro, 900, Apto 301, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portadora da Carteira de Identidade nº 7078122863, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob o nº 999.506.340-91.

CEZAR AUGUSTO SOLDERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/12/1966, natural de Faxinal do Soturno – RS, Empresário, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, 900, Apto 301, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 2035904255, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 510.577.430-20.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social ***CRIVILATTI & SOLDERA LTDA. - ME***, estabelecida na Rua Luiz Soldera, nº 883, Sala B, Centro, no município de Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.075.156/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43206450295 em sessão de 04/08/2009, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio ***VALDECIR DAL ONGARO,*** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/06/1982, natural de Faxinal do Soturno – RS, contador, residente e domiciliado na Rua Angelo Bozzetto, n. 1260, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 5081048381, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 988.186.940-49.

DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SEGUNDA: A sociedade passa a girar sob a denominação social ***SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. – ME.***

DA SAÍDA DE SÓCIA, TRANSFERÊNCIA E VENDA DE QUOTAS

PRIMEIRA: A sócia ***CARLINE CRIVILATTI*** detentora de 2.000 (Duas Mil Quotas) totalizando R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas para o novo sócio ***VALDECIR DAL ONGARO,*** já qualificado na cláusula primeira.

Parágrafo único: A cedente ***CARLINE CRIVILATTI*** declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional a importância de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) do novo sócio ***VALDECIR DAL ONGARO,*** dando e recebendo a cedente, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente ao cessionário, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas;

DO CAPITAL SOCIAL

SEGUNDA: Após a venda de quotas realizada na cláusula acima, o capital social que é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 40.000 (Quarenta Mil Quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, permanecerá inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- O sócio ***VALDECIR DAL ONGARO*** participa com R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) divididos em 2.000 (Duas Mil Quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada Quota;
- O sócio ***CEZAR AUGUSTO SOLDERA*** participa com R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) divididos em 38.000 (Trinta e Oito Mil Quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada Quota.

Os sócios de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social conforme clausulas seguintes:

CAPÍTULO I - Da denominação social, nome fantasia, objeto social, sede e prazo de duração

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de ***SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. - ME,*** e utiliza o nome fantasia ***SOLDERA ENGENHARIA.***

SEGUNDA – O objeto da sociedade é o de ***CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.***

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Luiz Soldera, nº 883, Sala B, Centro, no município de Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000 e seu foro jurídico o da mesma cidade.

QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01/07/2009.

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas

QUINTA – O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), representado por 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- A sócia ***VALDECIR DAL ONGARO***, possui 2.000 (Duas Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada quota, totalizando R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- O sócio ***CEZAR AUGUSTO SOLDERA***, possui 38.000 (Trinta e Oito Mil) quotas valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada quota, totalizandoR$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1° Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2° As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III – Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio ***CEZAR AUGUSTO SOLDERA.***

§1° O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.
§2° É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social
§3°. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
§4° Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.
§5° O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer à administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA: O administrador recebera um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CAPITULO IV – Da Transferência de Quotas, Retiraca, Morte e Exclusão de Sócio.

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§1° Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§2° Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando ¾ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.
§1° A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§2° Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§1° Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota
§2° A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO V – Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil.
§1° Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;
§2° Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
§3° Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador fica obrigado prestar ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
§5º Os sócios poderão retirar lucros antecipadamente a qualquer momento do exercício social, na proporção do capital social.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Faxinal do Soturno – RS, 01 de Julho de 2012.

CARLINE CRIVILATTI

CEZAR AUGUSTO SOLDERA

VALDECIR DAL ONGARO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2012 SOB Nº: 3685912
Protocolo: 12/269832-0, DE 29/08/2012
Empresa: 43 2 0645029 5
SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA
JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

"SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. - ME"
CNPJ: 11.075.156/0001-58
NIRE: 43206450295

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Os infra-assinados:

CEZAR AUGUSTO SOLDERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/12/1966, natural de Faxinal do Soturno – RS, Empresário, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, 900, Apto 301, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 2035904255, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 510.577.430-20.

VALDECIR DAL ONGARO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/06/1982, natural de Faxinal do Soturno - RS, contador, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, nº 1177, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 5081048381, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 988.186.940-49.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social **SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Luiz Soldera, nº 883, Sala B, Centro, no município de Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.075.156/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43206450295 em sessão de 04/08/2009 resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DO NOME FANTASIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o nome fantasia para **SOLDERA CONSTRUÇÕES.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO E NOME FANTASIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a Denominação Social de **SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME**, e utilizará o nome fantasia SOLDERA CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é:

- ✓ Construção de edifícios;
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- ✓ Construção de instalações esportivas e recreativas;

- ✓ Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- ✓ Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- ✓ Comércio varejista de material elétrico;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua Luiz Soldera, nº 883, Sala B, Centro, no município de Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000 e seu foro jurídico o da mesma cidade.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01/07/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), representado por 40.000 (Quarenta Mil), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas:

a) O sócio **CEZAR AUGUSTO SOLDERA,** possui 38.000 (Trinta e Oito Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada (Um Real) cada uma, totalizando de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

b) O sócio **VALDECIR DAL ONGARO**, possui 2.000 (Duas Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada (Um Real) cada uma, totalizando total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios representem 3/4 do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio, **CEZAR AUGUSTO SOLDERA.**

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§2º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§3º. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§4º. O administrador recebera um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DECIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos outros sócios, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se os outros sócios não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando 3/4 do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1° A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2° Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1° Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2° A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1° Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§2° Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3° Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4° Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador fica obrigado prestar ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§5° Os sócios poderão retirar lucros antecipadamente a qualquer momento do exercício social, na proporção do capital social.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Faxinal do Soturno - RS, 20 de Novembro de 2014.

CEZAR AUGUSTO SOLDERA

VALDECIR DAL ONGARO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2014 SOB Nº: 4040501
Protocolo: 14/340769-4, DE 05/12/2014
Empresa: 43 2 0645029 5
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE GRAVATAI
14 DEZ. 2018
ER DE GRAVATAI
18/514.033-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206450295	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRI... ...GRANDE DO SUL

NOME: SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
RS2201800281359

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FAXINAL DO SOTURNO
Local

Nome: CEZAR AUGUSTO SOLDERA
Telefone de Contato: (55)9979-5626
Assinatura:

10 Dezembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

27/12/18
Data

Ana Paula M. Queiroz
Vogal JUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920223 em 27/12/2018 da Empresa SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME, Nire 43206450295 e protocolo 185140335 - 14/12/2018. Autenticação: BA85EC62DCE0E38B6E3FD4358F0694C33D86F52. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/514.033-5 e o código de segurança 5hr6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

"SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA."
CNPJ: 11.075.156/0001-58
NIRE: 43206450295

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Os infra-assinados:

CEZAR AUGUSTO SOLDERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/12/1966, natural de Faxinal do Soturno – RS, Empresário, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, 900, Apto 301, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 2035904255, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº 510.577.430-20.

VALDECIR DAL ONGARO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/06/1982, natural de Faxinal do Soturno - RS, Contador/Empresário, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, nº 1177, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000, portador da Carteira de Identidade nº 5081048381, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº 988.186.940-49.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a Denominação social SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Luiz Soldera, nº 883, Sala B, Centro, no município de Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.075.156/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43206450295 em sessão de 04/08/2009, e última alteração em 11/12/2014 Sob o nº 4040501, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social para:

- ✓ Construção de edifícios;
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- ✓ Construção de instalações esportivas e recreativas;
- ✓ Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- ✓ Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- ✓ Comércio varejista de material elétrico;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios em geral;
- ✓ Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- ✓ Serviços de engenharia;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920223 em 27/12/2018 da Empresa SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME, Nire 43206450295 e protocolo 185140335 - 14/12/2018. Autenticação: BA85EC62DCE0E38B6E3FD4358F0694C33D86F52. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/514.033-5 e o código de segurança 5hr6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

✓ Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1° Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§2° Os sócios representantes pela totalidade das cotas do capital social poderão deliberar pela distribuição DESPROPORCIONAL DOS LUCROS, às suas participações societárias de cada sócio da Sociedade.

§3° Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4° Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador fica obrigado prestar ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§5° Os sócios poderão retirar lucros antecipadamente a qualquer momento do exercício social, na forma de distribuição DESPROPORCIONAL DOS LUCROS, às suas participações societárias de cada sócio da Sociedade.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO E NOME FANTASIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a Denominação Social de **SOLDERA CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**, e utilizará o nome fantasia **SOLDERA CONSTRUÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é:

- ✓ Construção de edifícios;
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- ✓ Construção de instalações esportivas e recreativas;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920223 em 27/12/2018 da Empresa SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME, Nire 43206450295 e protocolo 185140335 - 14/12/2018. Autenticação: BA85EC62DCE0E38B6E3FD4358F0694C33D86F52. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/514.033-5 e o código de segurança 5hr6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

- ✓ Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- ✓ Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- ✓ Comércio varejista de material elétrico;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios em geral;
- ✓ Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- ✓ Serviços de engenharia;
- ✓ Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua Luiz Soldera, nº 883, Sala B, Centro, no município de Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000 e seu foro jurídico o da mesma cidade.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01/07/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), representado por 40.000 (Quarenta Mil), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas:

a) O sócio **CEZAR AUGUSTO SOLDERA**, possui 38.000 (Trinta e Oito Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada (Um Real) cada uma, totalizando de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

b) O sócio **VALDECIR DAL ONGARO**, possui 2.000 (Duas Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada (Um Real) cada uma, totalizando total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios representem 3/4 do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920223 em 27/12/2018 da Empresa SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME, Nire 43206450295 e protocolo 185140335 - 14/12/2018. Autenticação: BA85EC62DCE0E38B6E3FD4358F0694C33D86F52. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/514.033-5 e o código de segurança 5hr6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

preço o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio, **CEZAR AUGUSTO SOLDERA.**

§1° O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§2° É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§3°. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§4°. O administrador recebera um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DECIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos outros sócios, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se os outros sócios não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920223 em 27/12/2018 da Empresa SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME, Nire 43206450295 e protocolo 185140335 - 14/12/2018. Autenticação: BA85EC62DCE0E38B6E3FD4358F0694C33D86F52. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/514.033-5 e o código de segurança 5hr6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1° Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2° Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando 3/4 do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1° A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2° Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1° Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2° A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1° Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920223 em 27/12/2018 da Empresa SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME, Nire 43206450295 e protocolo 185140335 - 14/12/2018. Autenticação: BA85EC62DCE0E38B6E3FD4358F0694C33D86F52. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/514.033-5 e o código de segurança 5hr6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

§2° Os sócios representantes pela totalidade das cotas do capital social poderão deliberar pela distribuição DESPROPORCIONAL DOS LUCROS, às suas participações societárias de cada sócio da Sociedade.

§3° Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4° Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador fica obrigado prestar ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§5° Os sócios poderão retirar lucros antecipadamente a qualquer momento do exercício social, na forma de distribuição DESPROPORCIONAL DOS LUCROS, às suas participações societárias de cada sócio da Sociedade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4° do art. 3° da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos, neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) vias.

Faxinal do Soturno - RS, 27 de novembro de 2018.

CEZAR AUGUSTO SOLDERA

VALDECIR DAL ONGARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920223 em 27/12/2018 da Empresa SOLDERA CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - ME, Nire 43206450295 e protocolo 185140335 - 14/12/2018. Autenticação: BA85EC62DCE0E38B6E3FD4358F0694C33D86F52. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/514.033-5 e o código de segurança 5hr6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL